



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa 46 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000**

**Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Requerimento de Informação nº 031/2021

Requerer informações sobre a aplicação da Portaria nº 2.358 de 02 de setembro de 2020, que institui o incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, para profissionais de saúde listados na portaria em anexo.

Excelentíssima Senhora Leila Regina Pavezzi, Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia,

Requerer a V. Ex<sup>a</sup>, que sejam solicitadas informações ao Sr. Prefeito Municipal no sentido de esclarecer a esta Casa as seguintes informações:

- 1 – Plano de aplicação desse recurso financeiro disponível ao Município desde Dezembro de 2020;
- 2 - Qual a previsão do município em realizar o repasse aos profissionais contemplados na portaria, ou outro parecer, diante do exposto;
- 3 – Se existe possibilidade de devolução desse recurso caso não seja realizado o repasse para os profissionais de saúde?

## **Justificativa**

Considerando, que a Portaria nº 2.358 de 02 de setembro de 2020, do Ministério da Saúde, permite que o incentivo financeiro seja repassado para profissionais de Saúde vinculados a Estratégia Saúde da Família, com participação em ações de bloqueio na disseminação do Covid-19 na comunidade;

Considerando, que o município recebeu o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para ser repassado aos profissionais listados nessa portaria;

Considerando, que em 17/02/2021 foi entregue uma CI ao Prefeito Municipal (em anexo), para conhecimento e agilidade do caso, onde até o momento não foi obtido nenhuma resposta oficializada sobre a questão;

Considerando, que os municípios vizinhos realizaram esse repasse em Janeiro de 2021, após realizarem um projeto de Lei aprovado pelo Legislativo, para o repasse ser realizado a todos os profissionais de saúde do município, e não apenas os profissionais da Atenção Primária;

Solicito o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do Presente Requerimento de Informações.

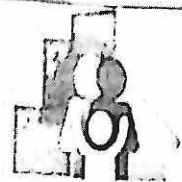
Câmara Municipal de Sabáudia, 25 de Outubro de 2021.

**ALESSANDRA VALÉRIO**  
**VEREADORA**



**ESTRATÉGIAS SAÚDE DA  
FAMÍLIA DE SABÁUDIA -  
CENTRO DE SAÚDE ANTÔNIO  
VALÉRIO**

Sabáudia - PR - CEP 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44



**Saúde da Família**

C.I. 004/2021

Sabáudia, 17 de fevereiro de 2021.

Vimos através deste, solicitar ao Exmo Senhor, que aplique a Portaria nº 2.358, de 02 de setembro de 2020, para todos os profissionais de Saúde contemplados na portaria envolvidos no atendimento ao Covid-19 no Município de Sabáudia, conforme indicação do Ministério da Saúde esse incentivo é para Atenção Primária, mas levando em consideração o reconhecimento ao trabalho prestado, nada mais justo estender o acréscimo em parcela única do incentivo financeiro a todos os servidores da linha de frente ao COVID-19.

Segue em anexo modelo de Lei Municipal elaborada pelo Município de Arapongas para garantir o repasse financeiro, e portaria com valor destinado ao Município de Sabáudia que é referente a 3 (três) UBS e valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Certos de sermos merecedores da Vossa atenção, atenciosamente agradecemos,

| Nome                        | Função              | Assinatura                  |
|-----------------------------|---------------------|-----------------------------|
| Alexandre Valério           | Enfermeiro          | Alexandre Valério           |
| Rose Uliniski               | aux. Odontológico   | Rose Uliniski               |
| Vanessa Ap. Lepulindo       | ap. c. saúde        | Vanessa Ap. Lepulindo       |
| Elegiaff Angelini Maria     | Agente de Saúde     | Elegiaff Angelini Maria     |
| Alano                       | Agente de Saúde     | Alano                       |
| Geovana Perceira Rosetti    | Médico              | Geovana Perceira Rosetti    |
| Elizabete E. Costa de Costa | Agente de Saúde     | Elizabete E. Costa de Costa |
| Regina Mizzioli             | Agente de Saúde     | Regina Mizzioli             |
| Isabel C. M. Carvalho       | Agente de Saúde     | Isabel C. M. Carvalho       |
| Priscila M. Pinto           | Agente de Saúde     | Priscila M. Pinto           |
| Tatiane V. Santos           | Agente de Saúde     | Tatiane V. Santos           |
| Zuleika Silvestre           | aux. Enfermagem     | Zuleika Silvestre           |
| Luiza R. Nunes              | aux. serviços geral | Luiza R. Nunes              |

EXMO SENHOR

MOISES RIBEIRO SOARES

PREFEITO MUNICIPAL

NESTA

*(Handwritten signature and date)*  
17/02/21

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/09/2020 | Edição 171 | Seção 1 | Página 61

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 2.358, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a necessidade de planejar e executar respostas adequadas para o enfrentamento da Covid-19, que sejam condizentes com a velocidade da mudança no cenário epidemiológico e o potencial esgotamento da capacidade instalada dos serviços de saúde, e de articular ações para a integração de serviços de saúde, em especial da vigilância e da assistência, a fim de potencializar ações e responder às necessidades de saúde da população em tempo oportuno;

Considerando a necessidade de ampliar a identificação e monitoramento de casos de Covid-19 e seus contatos, por meio de ações integradas da Atenção Primária à Saúde (APS) e da Vigilância em Saúde (VS), com a realização de planejamento de estratégias de intervenção assistencial e sanitária efetivas, visando subsidiar Municípios, Estados, Distrito Federal e Ministério da Saúde na gestão das medidas de saúde pública em resposta à Covid-19, no âmbito de suas competências; e

Considerando a Atenção Primária à Saúde como nível de atenção também capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do coronavírus, por meio de ações que visem a redução da circulação de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitalares, o rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19, e a identificação de casos graves para encaminhamento aos serviços de urgência e emergência de referência, resolve:

Art. 1º Fica instituído, incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, no contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus.

Parágrafo único. As orientações do Ministério da Saúde para a execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 estão contidas no Guia de Vigilância Epidemiológica disponibilizado em sua página oficial na internet, ou em outro documento do Ministério da Saúde que vier a lhe suceder.

Art. 2º A execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Portaria será orientada pelos seguintes objetivos:

I - integração das ações da Vigilância em Saúde e Atenção Primária à Saúde, na perspectiva local, para identificar em tempo oportuno os casos de Covid-19 e seus contatos, com vistas a fortalecer a resposta ao enfrentamento da Covid-19;

II - promoção da realização de ações locais para identificação precoce e assistência adequada aos contatos de casos de Covid-19, detectando oportunamente os indivíduos infectados para intervenção adequada com vistas à interrupção da cadeia de transmissão, a redução do contágio e a diminuição de casos novos de Covid-19;

III - ampliação da notificação e investigação dos casos de Covid-19 e do rastreamento e monitoramento de seus contatos, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º;

IV - promoção da avaliação regular da situação epidemiológica local relacionada à Covid-19 e disponibilização das informações em tempo oportuno para conhecimento dos gestores, profissionais de saúde e população em geral; e

V - incremento da utilização de dados epidemiológicos locais para a tomada de decisão e aprimoramento do planejamento assistencial e sanitário da Rede de Atenção à Saúde (RAS), a fim de proporcionar a qualificação dos processos de trabalho, com vistas à efetividade e qualidade das ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos no art. 2º, as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Portaria serão desenvolvidas com base na atuação dos profissionais de saúde dos municípios e Distrito Federal cadastrados nos termos do inciso I do caput do art. 5º, que deverão:

I - atuar no rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º; e

II - registrar as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 no sistema de informação do Ministério da Saúde, e-SUS Notifica, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. Nos casos em que a gestão municipal ou distrital adotar outro sistema de informação para registro das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, deverá haver interoperabilidade com o e-SUS Notifica, para que seja efetuada a integração das informações entre as duas bases de dados.

Art. 4º O incentivo financeiro federal de custeio de que trata esta Portaria, de caráter excepcional e temporário, será transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais e Distrital de Saúde de forma automática e em parcela única, na competência financeira de outubro, e corresponderá aos valores definidos no Anexo II a esta Portaria.

§ 1º Os valores previstos no Anexo II a esta Portaria foram definidos com base nos seguintes critérios:

I - por cada profissional de saúde, foi estabelecido o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), considerada a atuação desses profissionais na execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Portaria nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020; e

II - os quantitativos de profissionais por município e Distrito Federal, definidos no Anexo II a esta Portaria, foram calculados considerando o porte populacional dos municípios e Distrito Federal, de acordo com a seguinte fórmula: Estimativa Populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referente ao ano de 2019 dividida pelo quantitativo potencial de pessoas cadastradas por equipe de Saúde da Família, conforme classificação geográfica do município pelo IBGE, referente ao Anexo XCIX à Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e arredondada para cima.

§ 2º A transferência de recursos de que trata este artigo dispensa a necessidade de solicitação de adesão dos municípios e Distrito Federal, cabendo aos entes federativos beneficiários a execução das ações previstas nesta Portaria nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, sob pena de devolução dos recursos financeiros recebidos.

Art. 5º A execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 previstas nesta Portaria, a serem realizadas pelos profissionais de saúde dos municípios e Distrito Federal beneficiados com o incentivo de que trata o art. 4º, serão monitoradas de acordo com os seguintes critérios:

I - o profissional de saúde deve estar cadastrado nos códigos do Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) de estabelecimentos de saúde da administração pública com a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), conforme trata o Anexo I, cumprindo, no mínimo, 20 horas semanais;

II - o número de profissionais de saúde do município ou do Distrito Federal cadastrados e que executem as ações previstas no art. 3º deve observar o quantitativo previsto no Anexo II a esta Portaria; e

III - o profissional de saúde deve registrar as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 no sistema de informação do Ministério da Saúde, e-SUS Notifica, observado o disposto no parágrafo único do art. 3º, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º.

§ 1º A validação do cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo será realizada por meio da verificação do Cadastro da Pessoa Física (CPF) simultaneamente nos sistemas SCNES e e-SUS Notifica, nas competências financeiras relativas a outubro, novembro e dezembro de 2020.

§ 2º A inobservância do cumprimento dos critérios previstos neste artigo acarretará a necessidade de devolução dos recursos financeiros recebidos pelos municípios e Distrito Federal em razão desta Portaria.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

Art. 7º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Nacional, Planos Orçamentários CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020 e CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, com impacto orçamentário estimado de até R\$ 369.708.000,00 (trezentos e sessenta e nove milhões, setecentos e oito mil reais).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Códigos da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) dos profissionais que serão considerados para atuação na estratégia de rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19

| CÓDIGO CBO | DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO                         |
|------------|-----------------------------------------------|
| 2251*      | Médicos Clínicos (família)*                   |
| 2235*      | Enfermeiros (família)*                        |
| 3222*      | Técnicos e Auxiliar de Enfermagem (família)*  |
| 5151-05    | Agente Comunitário de Saúde (ACS)             |
| 5151-40    | Agente de Combate às Endemias (ACE)           |
| 2233-05    | Médico Veterinário                            |
| 3522-10    | Agente de Saúde Pública                       |
| 2232*      | Cirurgião-Dentista (família)*                 |
| 3224*      | Auxiliar ou Técnico em Saúde Bucal (família)* |
| 2516-05    | Assistente Social                             |
| 2241-40    | Profissional de Educação Física na Saúde      |
| 2238*      | Fonoaudiólogos (família)*                     |
| 2239-05    | Terapeuta Ocupacional                         |
| 1312-25    | Sanitarista                                   |
| 5153-05    | Educador Social                               |
| 2515*      | Psicólogos e psicanalistas (família)*         |
| 2236*      | Fisioterapeutas (família)*                    |
| 2237*      | Nutricionistas (família)*                     |
| 2234*      | Farmacêuticos (família)*                      |
| 5152-A1    | Microscopista                                 |
| 2211*      | Biólogo (família)*                            |
| 2212*      | Biomédicos (família)*                         |

ANEXO II

|           |                             |         |                         |    |                |
|-----------|-----------------------------|---------|-------------------------|----|----------------|
| PR 412125 | BAMILÂNDIA                  | 4.451   | Rural Adjacente         | 2  | R\$ 12.000,00  |
| PR 412130 | RANCHO ALEGRE               | 3.808   | Intermediário Adjacente | 2  | R\$ 12.000,00  |
| PR 412135 | RANCHO ALEGRE D'OESTE       | 2.555   | Rural Adjacente         | 1  | R\$ 6.000,00   |
| PR 412140 | REALIZA                     | 16.922  | Intermediário Adjacente | 7  | R\$ 42.000,00  |
| PR 412150 | REBOUCAS                    | 14.899  | Rural Adjacente         | 6  | R\$ 36.000,00  |
| PR 412160 | RENASÇENÇA                  | 6.802   | Rural Adjacente         | 3  | R\$ 18.000,00  |
| PR 412170 | RESERVA                     | 26.715  | Rural Adjacente         | 10 | R\$ 60.000,00  |
| PR 412175 | RESERVA DO IGUAÇU           | 8.010   | Rural Adjacente         | 3  | R\$ 18.000,00  |
| PR 412180 | RIBEIRÃO CLARO              | 10.668  | Rural Adjacente         | 4  | R\$ 24.000,00  |
| PR 412190 | RIBEIRÃO DO PINHAL          | 13.029  | Urbano                  | 4  | R\$ 24.000,00  |
| PR 412200 | RIO AZUL                    | 15.235  | Rural Adjacente         | 6  | R\$ 36.000,00  |
| PR 412210 | RIO BOM                     | 3.203   | Rural Adjacente         | 2  | R\$ 12.000,00  |
| PR 412215 | RIO BONITO DO IGUAÇU        | 13.259  | Rural Adjacente         | 5  | R\$ 30.000,00  |
| PR 412217 | RIO BRANCO DO IVAÍ          | 4.096   | Rural Adjacente         | 2  | R\$ 12.000,00  |
| PR 412220 | RIO BRANCO DO SUL           | 32.397  | Urbano                  | 9  | R\$ 54.000,00  |
| PR 412230 | RIO NEGRO                   | 34.170  | Urbano                  | 9  | R\$ 54.000,00  |
| PR 412240 | ROIÂNDIA                    | 66.980  | Urbano                  | 17 | R\$ 102.000,00 |
| PR 412250 | RONCADOR                    | 9.849   | Rural Adjacente         | 4  | R\$ 24.000,00  |
| PR 412260 | RONDON                      | 9.579   | Intermediário Adjacente | 2  | R\$ 12.000,00  |
| PR 412265 | ROSÁRIO DO IVAÍ             | 4.786   | Rural Adjacente         | 3  | R\$ 18.000,00  |
| PR 412270 | SABÁUDIA                    | 6.827   | Intermediário Adjacente | 2  | R\$ 12.000,00  |
| PR 412280 | SALGADO FILHO               | 3.580   | Rural Adjacente         | 2  | R\$ 12.000,00  |
| PR 412290 | SALTO DO ITARARE            | 4.935   | Rural Adjacente         | 2  | R\$ 12.000,00  |
| PR 412300 | SALTO DO LONTRA             | 14.785  | Rural Adjacente         | 6  | R\$ 36.000,00  |
| PR 412310 | SANTA AMÉLIA                | 3.324   | Rural Adjacente         | 2  | R\$ 12.000,00  |
| PR 412320 | SANTA CECÍLIA DO PAVÃO      | 3.334   | Rural Adjacente         | 2  | R\$ 12.000,00  |
| PR 412330 | SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO | 7.800   | Rural Adjacente         | 3  | R\$ 18.000,00  |
| PR 412340 | SANTA FÉ                    | 12.037  | Intermediário Adjacente | 5  | R\$ 30.000,00  |
| PR 412350 | SANTA HILENA                | 26.490  | Rural Adjacente         | 10 | R\$ 60.000,00  |
| PR 412360 | SANTA INÊS                  | 1.596   | Rural Adjacente         | 1  | R\$ 6.000,00   |
| PR 412370 | SANTA ISABEL DO IVAÍ        | 6.562   | Rural Adjacente         | 4  | R\$ 24.000,00  |
| PR 412380 | SANTA ISABEL DO OESTE       | 14.559  | Rural Adjacente         | 6  | R\$ 36.000,00  |
| PR 412382 | SANTA LUCIA                 | 3.813   | Rural Adjacente         | 2  | R\$ 12.000,00  |
| PR 412385 | SANTA MARIA DO OESTE        | 9.615   | Rural Adjacente         | 4  | R\$ 24.000,00  |
| PR 412390 | SANTA MARIANA               | 11.724  | Rural Adjacente         | 5  | R\$ 30.000,00  |
| PR 412395 | SANTA MÔNICA                | 3.991   | Rural Adjacente         | 2  | R\$ 12.000,00  |
| PR 412402 | SANTA TEREZA DO OESTE       | 10.139  | Urbano                  | 3  | R\$ 18.000,00  |
| PR 412405 | SANTA TEREZINHA DE ITAIPU   | 23.465  | Urbano                  | 6  | R\$ 36.000,00  |
| PR 412409 | SANTANA DO ITARARE          | 4.992   | Rural Adjacente         | 2  | R\$ 12.000,00  |
| PR 412410 | SANTO ANTÔNIO DA PLATINA    | 45.993  | Urbano                  | 12 | R\$ 72.000,00  |
| PR 412420 | SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ       | 2.641   | Rural Adjacente         | 1  | R\$ 6.000,00   |
| PR 412430 | SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO    | 2.106   | Rural Adjacente         | 1  | R\$ 6.000,00   |
| PR 412440 | SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE   | 20.166  | Intermediário Adjacente | 8  | R\$ 48.000,00  |
| PR 412450 | SANTO INACIO                | 5.438   | Intermediário Adjacente | 2  | R\$ 12.000,00  |
| PR 412460 | SÃO CARLOS DO IVAÍ          | 6.878   | Intermediário Adjacente | 3  | R\$ 18.000,00  |
| PR 412470 | SÃO JERÔNIMO DA SERRA       | 11.170  | Rural Adjacente         | 5  | R\$ 30.000,00  |
| PR 412480 | SÃO JOÃO                    | 10.241  | Rural Adjacente         | 4  | R\$ 24.000,00  |
| PR 412490 | SÃO JOÃO DO CAIÚ            | 5.855   | Intermediário Adjacente | 3  | R\$ 18.000,00  |
| PR 412500 | SÃO JOÃO DO IVAÍ            | 10.219  | Rural Adjacente         | 4  | R\$ 24.000,00  |
| PR 412510 | SÃO JOÃO DO TRIUNFO         | 15.120  | Intermediário Adjacente | 6  | R\$ 36.000,00  |
| PR 412530 | SÃO JORGE DO IVAÍ           | 5.551   | Rural Adjacente         | 3  | R\$ 18.000,00  |
| PR 412545 | SÃO JORGE DO PATROCÍNIO     | 5.641   | Rural Adjacente         | 3  | R\$ 18.000,00  |
| PR 412520 | SÃO JORGE D'OESTE           | 9.050   | Rural Adjacente         | 4  | R\$ 24.000,00  |
| PR 412540 | SÃO JOSÉ DA BOA VISTA       | 6.206   | Rural Adjacente         | 3  | R\$ 18.000,00  |
| PR 412545 | SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS      | 3.654   | Rural Adjacente         | 2  | R\$ 12.000,00  |
| PR 412550 | SÃO JOSÉ DOS PINHAIS        | 323.340 | Urbano                  | 81 | R\$ 486.000,00 |
| PR 412555 | SÃO MANOEL DO PARANÁ        | 2.160   | Intermediário Adjacente | 1  | R\$ 6.000,00   |
| PR 412560 | SÃO MATEUS DO SUL           | 46.261  | Intermediário Adjacente | 17 | R\$ 102.000,00 |
| PR 412570 | SÃO MIGUEL DO IGUAÇU        | 27.452  | Intermediário Adjacente | 10 | R\$ 60.000,00  |
| PR 412580 | SÃO PEDRO DO IGUAÇU         | 5.807   | Rural Adjacente         | 3  | R\$ 18.000,00  |
| PR 412590 | SÃO PEDRO DO IVAÍ           | 10.981  | Intermediário Adjacente | 4  | R\$ 24.000,00  |
| PR 412599 | SÃO PEDRO DO PARANÁ         | 2.313   | Rural Adjacente         | 1  | R\$ 6.000,00   |
| PR 412600 | SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA   | 8.853   | Intermediário Adjacente | 4  | R\$ 24.000,00  |
| PR 412610 | SÃO TOMÉ                    | 5.722   | Intermediário Adjacente | 3  | R\$ 18.000,00  |
| PR 412620 | SAPOPEMA                    | 6.736   | Rural Adjacente         | 3  | R\$ 18.000,00  |
| PR 412625 | SARANDI                     | 96.688  | Urbano                  | 25 | R\$ 150.000,00 |
| PR 412627 | SAUDADE DO IGUAÇU           | 5.500   | Rural Adjacente         | 2  | R\$ 12.000,00  |
| PR 412630 | SENGES                      | 19.327  | Intermediário Adjacente | 8  | R\$ 48.000,00  |
| PR 412635 | SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU      | 4.495   | Rural Adjacente         | 2  | R\$ 12.000,00  |
| PR 412640 | SERTANEJA                   | 5.784   | Intermediário Adjacente | 2  | R\$ 12.000,00  |
| PR 412650 | SERTANÓPOLIS                | 16.369  | Urbano                  | 5  | R\$ 30.000,00  |
| PR 412660 | SIQUEIRA CAMPOS             | 21.016  | Intermediário Adjacente | 8  | R\$ 48.000,00  |
| PR 412665 | SULINA                      | 2.981   | Rural Adjacente         | 2  | R\$ 12.000,00  |
| PR 412670 | TAMARANA                    | 14.797  | Rural Adjacente         | 6  | R\$ 36.000,00  |
| PR 412675 | TAMBORÁ                     | 5.120   | Rural Adjacente         | 2  | R\$ 12.000,00  |
| PR 412680 | TAPEJARA                    | 16.205  | Urbano                  | 5  | R\$ 30.000,00  |
| PR 412690 | TAPIKA                      | 5.539   | Rural Adjacente         | 3  | R\$ 18.000,00  |
| PR 412700 | TEIXEIRA SOARES             | 12.367  | Rural Adjacente         | 5  | R\$ 30.000,00  |
| PR 412710 | TELEMÁCO BOMBA              | 78.924  | Urbano                  | 20 | R\$ 120.000,00 |
| PR 412720 | TERRA BOA                   | 17.094  | Urbano                  | 5  | R\$ 30.000,00  |
| PR 412730 | TERRA RICA                  | 16.789  | Intermediário Adjacente | 7  | R\$ 42.000,00  |
| PR 412740 | TERRA ROXA                  | 17.481  | Intermediário Adjacente | 7  | R\$ 42.000,00  |
| PR 412750 | TIBAGI                      | 20.522  | Rural Adjacente         | 8  | R\$ 48.000,00  |
| PR 412760 | TUUCAS DO SUL               | 16.858  | Rural Adjacente         | 7  | R\$ 42.000,00  |
| PR 412770 | TOLEDO                      | 140.635 | Urbano                  | 26 | R\$ 216.000,00 |
| PR 412780 | TOMAZINA                    | 7.919   | Rural Adjacente         | 3  | R\$ 18.000,00  |
| PR 412785 | TRÊS BARRAS DO PARANÁ       | 12.010  | Rural Adjacente         | 5  | R\$ 30.000,00  |
| PR 412790 | TUNAS DO PARANÁ             | 8.769   | Rural Adjacente         | 4  | R\$ 24.000,00  |
| PR 412795 | TUNOIRAS DO OESTE           | 8.566   | Rural Adjacente         | 4  | R\$ 24.000,00  |
| PR 412800 | TUPASSI                     | 8.124   | Rural Adjacente         | 3  | R\$ 18.000,00  |
| PR 412810 | TURVO                       | 19.215  | Rural Adjacente         | 5  | R\$ 30.000,00  |
| PR 412820 | UBIRATA                     | 21.013  | Urbano                  | 6  | R\$ 36.000,00  |
| PR 412830 | UMUARAMA                    | 111.557 | Urbano                  | 28 | R\$ 168.000,00 |
| PR 412840 | UNIÃO DA VITÓRIA            | 57.517  | Urbano                  | 15 | R\$ 90.000,00  |
| PR 412850 | UNIFLOR                     | 2.605   | Rural Adjacente         | 1  | R\$ 6.000,00   |
| PR 412860 | URAI                        | 11.314  | Rural Adjacente         | 5  | R\$ 30.000,00  |